



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/252 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal O Minho a propósito da publicação das peças “Bomba de gasolina em Cerveira assaltada à mão armada por ex-funcionário encapuzado” e “Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina

Lisboa
15 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/252 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o jornal O Minho a propósito da publicação das peças “Bomba de gasolina em Cerveira assaltada à mão armada por ex-funcionário encapuzado” e “Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina

I. Participação

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 13 de julho de 2023, uma participação contra o jornal *O Minho* a propósito da publicação, nos dias 11 e 12 de julho, respetivamente, das peças “Bomba de gasolina em Cerveira assaltada à mão armada por ex-funcionário encapuzado” e “Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina em Cerveira”.
2. Afirma o participante que «[o] título da notícia [«Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina em Cerveira»] em questão anuncia o suspeito como culpado, antes de haver qualquer julgamento. Isto não é rigoroso, e está a causar danos reputacionais ao suspeito, cujo nome embora não seja indicado na peça, é conhecido em Vila Nova de Cerveira.»
3. Entende que o título «deveria no mínimo incluir um "alegado" ou então simplesmente dizer "suspeito sai em liberdade"», pois «a culpabilidade é dada como certa, coisa que não cabe ao jornal, mas sim aos órgãos de justiça».
4. Afirma ainda que «[e]xiste ainda outra notícia [«Bomba de gasolina em Cerveira assaltada à mão armada por ex-funcionário encapuzado»], (...) que incorre na mesma

desinformação, levando os leitores a aceitar como facto a culpabilidade do suspeito. Quem julga são os tribunais e isto não é admissível a um OCS».

II. Defesa do Denunciado

5. O denunciado afirma que «[o]s títulos, para além de conterem matéria informativa, têm de encerrar, em si mesmo, matéria apelativa».
6. Argumenta que «a função primordial dos títulos é chamar a atenção do leitor e despertar a sua curiosidade para depois ler o texto da notícia, cumprindo-se assim a função informativa que cabe à notícia, no seu todo».
7. Afirma ainda que estes «devem sintetizar de uma forma objetiva, atrativa e perceptível, a matéria que integra o texto da notícia», ressaltando que, «por causa da sua própria natureza, qualquer título será sempre imperfeito, na medida em que não pode em si compilar todos os elementos da notícia, nomeadamente os detalhes e as circunstâncias que perfazem o todo que é a notícia».
8. Afirma que «as duas notícias foram elaboradas com recursos a fontes oficiais da Polícia Judiciária, como se pode constatar pela leitura das notícias na íntegra, onde, inclusivamente, é citado um comunicado da Polícia Judiciária»
9. Afirma ainda «que os títulos “Bomba de gasolina em Cerveira (...)” e “Sai em liberdade (...)” foram determinados pela análise da informação prestada pela Polícia Judiciária, extraíndo-se dessa informação os elementos mais persuasivos e impactantes», notando «que o subtítulo da primeira notícia é o seguinte “PJ já deteve o suspeito”».
10. Ressalta ainda que «no corpo/texto das notícias, a palavra suspeito é utilizada várias vezes».

11. O denunciado afirma que outros órgãos de comunicação social utilizaram a mesma fórmula na criação dos títulos, tais como: «“Detido por assalto a posto de combustível em Cerveira. Era ex-funcionário” in Notícias ao Minuto, edição de 11/07/2023»; «“Detido homem que assaltou jovens à porta de escola em Lisboa”, in Correio da Manhã, edição de 10 de janeiro de 2024»; «“A PSP deteve homem que assaltou três jovens em Ermesinde”, in Jornal de Notícias, na edição de 8 de fevereiro de 2024».
12. O denunciado nota que os títulos e as notícias publicadas pelo “O Minho” não identificam a pessoa», embora «[e]m localidades pequenas, como é o caso de Vila Nova de Cerveira, a detenção de um conterrâneo é, naturalmente, muito falada e comentada localmente, precisamente por toda a gente saber de quem se trata, não se comenta a detenção do conterrâneo por causa das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social, mas sim porque toda a gente o conhece».
13. Nota ainda que «a participação em causa não foi apresentada pelo visado na notícia, mas sim por um conhecido deste, que não tem legitimidade para o efeito, e muito menos, para invocar a existência de eventuais “danos reputacionais” provocados pelos títulos em causa».
14. Contudo, ressalta que «eventuais “danos reputacionais” nunca poderiam ser imputados ao respondente, porquanto, a existirem quaisquer danos, o que não se concede, os mesmos foram causados pela detenção do indivíduo levada a cabo pela Polícia Judiciária, e não pelo facto de essa detenção e os seus contornos terem sido noticiados, de acordo com a informação objetiva transmitida pela Polícia Judiciária».
15. Afirma que «é certo que quem julga são os Tribunais e não os órgãos de comunicação social, por isso mesmo é que o subtítulo da notícia publicada em 11/07/2023 é o

seguinte: «PJ já deteve o suspeito», sendo também por isso que no texto das duas notícias em causa se utiliza a palavra suspeito».

III. Análise e fundamentação

- 16.** A análise das peças em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo.
- 17.** Segundo o artigo 3.º da Lei de Imprensa¹, «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
- 18.** De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».
- 19.** Destaque ainda para a alínea c) do n.º 2 do referido normativo, que estabelece que os jornalistas devem «[a]bster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência».
- 20.** Segundo o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». De acordo com o ponto

¹ Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual

7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»

21. Destaque ainda para o ponto 8, que estabelece que «[o] jornalista deve salvaguardar a presunção de inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado.»
22. No dia 11 de julho de 2023, o jornal *O Minho*, publicou uma notícia intitulada “Bomba de gasolina em Cerveira assaltada à mão armada por ex-funcionário encapuzado”², com pós-título: “PJ já deteve o suspeito”.
23. No corpo de texto da notícia, esclarece-se, citando a fonte de informação: «“Os factos sucederam quando um indivíduo, com a face oculta e empunhando arma de fogo, se dirigiu a um posto de abastecimento de combustíveis, situado no centro da vila, ali abordando a colaboradora que se encontrava de serviço. Com esta ação logrou subtrair dinheiro e outros bens, após o que se colocou em fuga”, refere a PJ em comunicado.»
24. Afirma-se depois que «[a] PJ identificou o suspeito, “ex-colaborador da empresa” e recolheu “substanciais elementos de prova”, que levaram à sua detenção fora de flagrante delito» e que «[o] suspeito foi detido pelo crime de roubo qualificado.»
25. No pós-título, bem como no corpo da notícia, é, assim, utilizado o termo «suspeito». Deste modo, apesar do título assertivo, afirmando que o detido perpetuara o crime, no pós-título esclarece-se de imediato que este se encontra na situação de suspeito.

²<https://ominho.pt/bomba-de-gasolina-em-serveira-assaltada-a-mao-armada-por-ex-funcionario-encapuzado/>

26. No dia seguinte, o jornal *O Minho* publicou uma notícia intitulada “Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina em Cerveira” e pós-título: “Detido pela PJ”³.
27. No corpo de texto da notícia, afirma-se que «[s]aiu em liberdade, mas sujeito a apresentações periódicas nas autoridades, o homem, de 31 anos, detido pela Polícia Judiciária (PJ) de Braga por assaltar à mão armada e com a cara tapada uma bomba de gasolina, face à Estrada Nacional 13, em Cerveira, da qual já tinha sido funcionário.»
28. Cita-se, de seguida, uma vez mais, o comunicado da PJ (*Vide* ponto 26) e conclui-se: «O suspeito foi detido pelo crime de roubo qualificado.»
29. Assim, no corpo da notícia, é mencionado que se trata de um suspeito, cumprindo, deste modo, o dever de presunção de inocência. Contudo, o título e o pós-título não mencionam que se trata de um suspeito, o que poderá conduzir, em particular no que se refere à expressão «ex-funcionário que assaltou à mão armada», à interpretação de culpabilidade, não respeitando a presunção de inocência exigível na prática jornalística.
30. Importa destacar que os títulos são parte integrante das peças informativas, e devem respeitar o rigor informativo exigível na prática jornalística. Os títulos “Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina em Cerveira” e “Detido pela PJ” não esclarecem que se trata de um suspeito e, nomeadamente o título principal da peça, diferem do que é relatado na respetiva peça, ao dar como provado que o detido é o responsável pelo crime.

³<https://ominho.pt/sai-em-liberdade-ex-funcionario-que-assaltou-a-mao-e-encapuzado-bomba-de-gasolina-em-erveira/>

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal *O Minho* a propósito da publicação, nos dias 11 e 12 de julho de 2023, das peças “Bomba de gasolina em Cerveira assaltada à mão armada por ex-funcionário encapuzado” e “Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina em Cerveira”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que o título “Sai em liberdade ex-funcionário que assaltou à mão armada e encapuzado bomba de gasolina em Cerveira” não é rigoroso, encontrando-se desfasado do conteúdo da notícia, em prejuízo dos deveres de rigor informativo e do respeito pela presunção de inocência.
2. Instar o jornal *O Minho* a conferir um maior cuidado na construção dos títulos das notícias, de forma a cumprir o dever de informar com rigor, respeitando o disposto no artigo 3.º da Lei da Imprensa e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 15 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola